



Reais Paços de Maconge

Decreto Real nº 1/2016

Deambulando por estes ilimites geográfico-romântico-sentimentais, únicas fronteiras do nosso Reino;

Percorrendo, e meditando, para lá e para cá, estes solitários e compridos corredores do Poder em que, por Graça da História e Vontade da Malta, me encontro;

Conversando com vários Maconginos Ilustres;

Tudo visto, ouvido e ponderado;

Lembrado do que dispõem os artigos 6º, nº 2 e nº 7 e 8º, nº 1, da Constituição do Reino,

Decidi e hei por bem decretar e fazer saber a todos os Maconginos, para que se cumpra tão bem, ou melhor ainda, do que aqui se contém:

1º Nomeio o Conselho de Estado, com a seguinte composição:

Sua Eminência Dom Alexandre Adrega, Cardial do Reino, Representante do Clero

Senhora Dona Maria Amália Simões Ferreira, Marquesa de Tataíra, Soba de Leiria, Representante dos Nobres

Dom Alexandre Lafayette

Dom Fernando Mendes Morgado, Trovador do Reino, Representante da Plebe

Senhor Dom Rui Egídio Muralha Gomes Pereira, Conde de Menongue, Soba de Torres Vedras

Senhor Dom Ivo Navarro Machado, Conde de Tchinanguluve, Soba de Aveiro

Senhor Dom Mário José Parente Ramos, Visconde do Kuangar, Soba de Lisboa

Senhor Dom João Costa e Silva, Visconde da Minhoca

2º Nomeio e designo Conselheiros de Estado Eméritos Sua Excelência Dom Acácio Meireles da Cruz, Duque de Vouga-Gare, Fundador do Reino e Sua Excelência Dona Maria de Lourdes Rodrigues Costa, Duquesa de Gargântua.

3º O Conselho de Estado entra imediatamente em funções.

4º Os Conselheiros de Estado Eméritos mantêm todos os direitos e prerrogativas decorrentes da Praxe e do Protocolo, podendo (e devendo!) participar e intervir em todas as reuniões do Conselho de Estado, ainda que não se considerem para efeitos de quorum e de voto.

5º Dado que Sua Eminência o Cardial, não obstante a aura espiritual que transpira e que nos faz transpirar, não alcançou ainda o dom da ubiquidade, e de acordo com o que se vem praticando, e bem, nas suas ausências ou impedimentos o Clero far-se-á representar nas reuniões do Conselho de Estado pelo Clérigo de mais alto grau ou, em caso de igualdade de grau, em regime de rotatividade.

6º O Presente Decreto Real será publicado no site oficial de Maconge e lido, em voz muito alta, na primeira Ceia Nacional que subsequentemente se realizar.

Dado em Lisboa, aos oito dias do mês de Agosto de 2016, por Sua Majestade Pressurosa e Ocupadíssima com os Negócios do Reino

O Vice-Rei de Maconge



Dom Roberto da Silveira